



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 2/2024

Processo nº 25037.002324/2023-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O DISTRITO
SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MANAUS E
A EMPRESA DIOGO RAMOS
MOURA, CNPJ:30.039.388/0001-03.

A União Federal, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DSEI/MAO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0055-78, localizado na Av. Djalma Batista, nº 1018 - Chapada, CEP: 69.050-010 Manaus-AM, neste ato representado por **ANDRÉ CORRÊA MURA**, Coordenador Distrital de Saúde Indígena, nomeado pela Portaria nº 561/2023, de 19 de abril de 2023, publicada no *DOU* de 20 de abril de 2023, inscrito (a) no CPF nº **748.251.512-72**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17846862 expedida pela SSP/AM, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) DIOGO RAMOS MOURA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.039.388/0001-03, sediado(a) na Rua Estrela da terra, 53, Redenção- AM CEP 69.047-270, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por DIOGO RAMOS MOURA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 25037.002324/2023-91 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônico n. 14/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de filtro para tratamento de água com capacidade de produção de 5 a 10 m³/hora para atender o DSEI MANAUS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação conforme a planilha abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Filtro para tratamento de água com capacidade de produção de 5 a 10 m³/hora, construído em PVC resistente a 11 kgf/m², medindo 1,5 metros de altura, 250 mm de diâmetro, base na extremidade inferior para fixação com parafusos na madeira ou alvenaria, entrada e saída de água de 1.1/2", eficiência na transformação de água bruta de mananciais superficiais e subterrâneos em potável para remover turbidez, ferro, manganês, amônia e metais pesados, conforme preconização da Portaria de Consolidação, nº 888/2021, Abastecido com meio filtrante e componentes internos, lavados e prontos para uso, devidamente instalados no interior do filtro e com as seguintes características: 1) areia (quartzo) de granulação de 3 mm a 4 mm para filtração de água, totalmente livre de resíduos, matéria orgânica, argila, pó, carbonatos e cloretos; média de			

1	466355	25-40kg de areia por filtro; 2) mineral Zeólita cor marrom-escuro, granular, densidade de 0,98 L/kg, granulometria de 0,4 mm a 1,20mm, Densidade de 1,9 a 2,0 g/cm³, umidade < 1,00, dureza 3-5 Moh, Coeficiente de Uniformidade < 1,60, Ingrediente Ativo > 75% próprio para remoção de Ferro (Fe²⁺), Manganês (Mn²⁺) e Turbidez, média de 60 a 75 kg de zeólita por filtro; 3) Crepinas feitas em Policloreto de Polivinila (PVC) com ranhuras de 0,30mm; Base na extremidade inferior para fixação com parafusos na madeira ou alvenaria, entrada e saída de água de 1.1/4", instalações hidráulicas de manuseio para operação previamente montada, em tubos de PVC de 50 mm, chaves (registros), de manobras para liberação de água tratada e trabalho de retro lavagem, incluso manômetro para aferir a pressão no interior do filtro, uniões para facilitação de desmontagem, e demais conexões, eficiência na transformação de	07	R\$ 7.850,00	R\$ 54.950,00
---	--------	--	----	--------------	---------------

		água bruta de mananciais superficiais e subterrâneos em potável, remove: Turbidez, Ferro, Manganês, Amônia e Metais Pesados, conforme preconização da Portaria de Consolidação, Nº. 888/2021. Garantia de 12 meses. Identificar o filtro com a logomarca do DSEI MANAUS afixada (que será enviada junto ao envio do empenho).			
--	--	--	--	--	--

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do(a) data de publicação do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 257027/00001;

II-Fonte de Recursos: 1444000000;

III-Natureza de Despesa: 449052;

IV-PTRES: 194456 ;

V- Nota de Empenho: 2023NE372;

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Não terá direito a reajuste de preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

8. CLÁUSULA OITAVA- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no projeto básico, ~~anexo do Edital.~~

8.2. ***O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do(a) data da assinatura do contrato, em remessa única.***

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, ~~anexo do Edital.~~

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados,

assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.](#)

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Amazonas, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Manaus, 09 de janeiro de 2024.

ANDRÉ CORRÊA MURA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Manaus

Portaria nº 561/2023

CONTRATANTE

DIOGO RAMOS MOURA

CPF nº 008.193.022-44

RG nº 24924431 SSP/AM

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Pereira Corrêa, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 12/01/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ramos Moura, Usuário Externo**, em 13/01/2024, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038306022** e o código CRC **A47CA7E2**.

Referência: Processo nº 25037.002324/2023-91

SEI nº 0038306022

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/DSEI/MAO
Avenida Djalma Batista, nº 1018 - Bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69050-010
Site - www.saude.gov.br